



MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Av. Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-900 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC/PMC-SI/GC-G/AB

MINUTA DE DECRETO

Campinas, 05 de agosto de 2024.

* MINUTA DE DOCUMENTO

DECRETO N° _____, DE _____ DE 202_____

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Campinas, a adoção, a forma de comprovação e as penalidades pelo descumprimento do Programa de Integridade de que tratam os arts. 25, § 4º, art. 60, inciso IV, art. 156, § 1º, inciso V e art. 163, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

O Prefeito Municipal, no uso da atribuição que lhe confere o [artigo 75, inciso VIII](#), da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Campinas, a adoção, a forma de comprovação e as penalidades pelo descumprimento do Programa de Integridade de que tratam os arts. 25, § 4º, art. 60, inciso IV, art. 156, § 1º, inciso V e art. 163, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se Programa de Integridade, no âmbito de uma pessoa jurídica, o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Art. 3º. A adoção de Programa de Integridade é obrigatória em duas situações:

I - para contratos de obras, serviços ou fornecimento de grande vulto, assim considerados aqueles

cujo valor estimado supera o estabelecido no art. 6º, inciso XXII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em que o edital deverá prever e a Contratada deverá viabilizar a sua implantação no prazo de 6 (seis) meses contado da assinatura do contrato, segundo previsão do art. 25, § 4º da mesma Lei; e

II - para a reabilitação de licitante ou contratado apenado pela apresentação de declaração ou documentação falsa ou pelo ato tipificado como lesivo à Administração na Lei Anticorrupção, nos termos do art. 163, parágrafo único, da Lei 14.133, de 2021.

Art. 4º O programa de integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os parâmetros previstos no art. 51 do Decreto Municipal nº 21.441, de 12 de abril de 2021.

§ 1º Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar Relatório do perfil e Relatório de conformidade do Programa ao Poder Público, nos termos dos arts. 52 a 54 do Decreto Municipal nº 21.441, de 2021.

§ 2º Ao Programa de Integridade deve ser dada publicidade através de divulgação em local de fácil acesso no sítio oficial da pessoa jurídica na internet, e, caso inexista, mediante Cartório de Títulos e Documentos.

Art. 5º. O gestor do contrato é o responsável pela fiscalização da implantação do Programa de Integridade e por informar o superior sobre o descumprimento ou cumprimento fora do prazo da obrigação de sua implementação, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo único. O Programa de Integridade apresentado deve ser avaliado em até 10 (dez) dias úteis, no qual deve ser atestado o cumprimento dos requisitos ou destacados os quesitos com apontamentos, oportunizando à pessoa jurídica oferecer resposta no mesmo prazo.

Art. 6º. Na hipótese de não implantação ou apresentação insatisfatória do Programa de Integridade, a contratada estará sujeita a multa de mora de 0,2% ao dia sobre o valor do contrato, até o limite de 10%, que cessa assim que as exigências forem cumpridas e não gera direito, após o cumprimento, de resarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo único. O descumprimento da obrigação de implementação do Programa de Integridade caracteriza a inexecução contratual, devendo ser promovida a extinção unilateral do ajuste e a conversão da multa de mora em compensatória, com complementação no montante desta, cumulada com a sanção de impedimento de licitar e contratar, nos termos previstos no instrumento convocatório ou no contrato.

Art. 7º O desenvolvimento por licitante de Programa de Integridade, nos termos estabelecidos no Decreto Municipal nº 21.441, de 2021, será utilizado como critério de desempate, na forma prevista no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e a sua implantação ou o aperfeiçoamento serão considerados na aplicação de sanções.

Parágrafo único. A comprovação da implementação efetiva do programa de integridade implica a redução de 5% (cinco por cento) do valor do montante da multa.

Art. 8º. No caso de consórcio, pelo menos uma das pessoas jurídicas consorciadas deverá apresentar o Programa de Integridade.

Art. 9º. Cabe à Secretaria Municipal de Gestão e Controle auxiliar o agente de contratação, na fase de licitação, ou o gestor, na fase contratual, na avaliação do Programa de Integridade da pessoa jurídica e, na análise e justificativa para redução das formalidades dos parâmetros para a avaliação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Administração poderá, através de Resolução, orientar os órgãos da Administração Direta sobre os procedimentos relacionados a este Decreto.

Art. 11. Aplicam-se as disposições contidas neste Decreto, no que couber, às autarquias e fundações da Administração Pública Indireta Municipal, se não houver ou sobrevier regulamento específico de cada entidade.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DO AMARAL ZAITUNE - OAB 134.974**, Procurador(a), em 05/08/2024, às 10:50, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **11850456** e o código CRC **62AF308A**.